

DECISÃO DA COMISSÃO
de 22 de Fevereiro de 2002
que altera as Decisões 2001/925/CE, 2002/33/CE e 2002/41/CE a fim de prorrogar certas medidas de
protecção e condições relativas à peste suína clássica em Espanha

[notificada com o número C(2002) 618]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/162/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica ⁽³⁾, e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 10.º e o n.º 1, alínea f), do seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Registaram-se na Catalunha, em Espanha, focos de peste suína clássica.
- (2) Espanha tomou medidas no âmbito da Directiva 2001/89/CE.
- (3) Em relação a esses focos da doença, a Comissão adoptou: i) a Decisão 2001/925/CE ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/31/CE ⁽⁵⁾, relativa a determinadas medidas de protecção contra a peste suína clássica em Espanha; ii) a Decisão 2002/33/CE ⁽⁶⁾ relativa à utilização de dois matadouros por Espanha, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 10.º da Directiva 2001/89/CE do Conselho; e iii) a Decisão 2002/41/CE ⁽⁷⁾ relativa a determinadas condições adicionais pormenorizadas para a concessão de uma autorização de saída de suínos de explorações situadas nas zonas de protecção e vigilância estabelecidas em Espanha devido à peste suína clássica.
- (4) À luz da evolução da situação na zona de Espanha em questão, é adequado prorrogar as medidas e condições

adoptadas e alterar consequentemente as Decisões 2001/925/CE, 2002/33/CE e 2002/41/CE.

- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 8.º da Decisão 2001/925/CE:

- a) A data de «20 de Fevereiro de 2002» é substituída pela de «20 de Março de 2002»;
- b) A data de «28 de Fevereiro de 2002» é substituída pela de «31 de Março de 2002».

Artigo 2.º

No artigo 2.º da Decisão 2002/33/CE, a data de «28 de Fevereiro de 2002» é substituída pela de «31 de Março de 2002».

Artigo 3.º

No artigo 4.º da Decisão 2002/41/CE, a data de «28 de Fevereiro de 2002» é substituída pela de «31 de Março de 2002».

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Fevereiro de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.

⁽³⁾ JO L 316 de 1.12.2001, p. 5.

⁽⁴⁾ JO L 339 de 21.12.2001, p. 56.

⁽⁵⁾ JO L 13 de 16.1.2002, p. 31.

⁽⁶⁾ JO L 13 de 16.1.2002, p. 35.

⁽⁷⁾ JO L 19 de 22.1.2002, p. 47.